

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 139, DE 24 DE MAIO DE 2024

Altera a Portaria nº 370, de 31 de outubro de 2021, e a Portaria nº 319, de 14 de setembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, previstas no art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a Decisão nº 1585/2024-TCDF, que confere efeito suspensivo ao item IV, alíneas "a" e "c", da Decisão nº 426/2024-TCDF, resolve:

Art. 1º O artigo 10, §4º, da Portaria nº 370, de 31 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10....."

§4º O policial penal poderá realizar um limite máximo de 36 (trinta e seis) horas consecutivas de atividades, incluindo o serviço ordinário e o serviço voluntário."

Art. 2º O artigo 2º, parágrafo único, da Portaria nº 319, de 14 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º"

Parágrafo único. É vedado ao servidor que labora em regime de revezamento assumir nova escala de serviço imediatamente após o fim de seu turno de trabalho ordinário, salvo autorização expressa da Coordenação do Sistema Prisional ou para cumprir serviço voluntário remunerado de até 12 (doze) horas."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 27 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220240012/2024-SEAPE, (04026-00014290/2024-07), instaurada pela Portaria nº 97, de 25 de março de 2024, publicada no DODF Nº 63, de 03 de abril 2024, página 37, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido.

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 02/06/2024, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (141084512).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO BERLOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 27 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação relativos à Comissão de Atualização do Manual de Orientação aos Executores de Contrato, instituída pela Ordem de Serviço nº 108, de 03/10/2023, publicada no DODF nº 187, de 04/10/2023, pág. 38 (SEI/GDF 126502089). Esta comissão foi atualizada pelas Ordens de Serviço nº 129, de 27/12/2023, e nº 09, de 20/02/2024, publicadas no DODF nº 243, de 29/12/2023, pág. 62 (SEI/GDF 130277367) e no DODF nº 37, de 23/02/2024, pág. 47 (SEI/GDF 134308220), tendo em vista as justificativas apresentadas no processo 00113-0001711/2023-91 .

Art. 2º Considerando que a primeira prorrogação, estabelecida pela Ordem de Serviço nº 26, de 30/04/2024 (SEI/GDF 139862318), expira em 31/05/2024, e devido ao grande volume de trabalho, além dos recessos e feriados dos membros da comissão, a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão em 31/08/2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

DECISÃO

ATA Nº 1245

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00019751/2022-55	RFZ3H74	CJ02901668	ARQUIVAMENTO
00113-00019753/2022-44	RFL7D76	CJ02886875	ARQUIVAMENTO
00113-00019249/2022-44	QQY7643	CJ02689372	ARQUIVAMENTO
00113-00019449/2022-05	mar/17	CJ01089366	ARQUIVAMENTO
00113-00008212/2022-91	JKG8419	CJ00965606	ARQUIVAMENTO
00113-00012281/2022-07	NWL8318	KP00742848	ARQUIVAMENTO
00113-00009832/2022-47	PAV6196	CJ01597740	ARQUIVAMENTO
00113-00009833/2022-91	PAV6196	CJ01587157	ARQUIVAMENTO
00113-00008805/2022-57	HER1952	CJ02435751	ARQUIVAMENTO
00113-00008248/2022-74	PBY2621	CJ01423007	ARQUIVAMENTO
00113-00014976/2022-15	PRJ9198	KP00750798	ARQUIVAMENTO
00113-00013030/2022-31	NWG6J30	CJ02712006	ARQUIVAMENTO
00113-00018916/2021-91	PAW0172	YE01747414	ARQUIVAMENTO
00113-00009875/2022-22	RED2E91	CJ01331456	ARQUIVAMENTO
00113-00011889/2022-14	PAJ8813	CJ01559865	NÃO PROVIMENTO
00113-00019876/2021-02	PBF9850	CJ02317659	NÃO PROVIMENTO
00113-00008982/2022-33	PBA8981	CJ02393744	NÃO PROVIMENTO
00113-00008994/2022-68	RCG8J07	CJ02414361	NÃO PROVIMENTO
00113-00008820/2022-03	FMB0849	CJ00991345	NÃO PROVIMENTO
00113-00007023/2022-09	PAT5250	CJ02332941	NÃO PROVIMENTO
00113-00008654/2022-37	HJJ7222	CJ00923542	NÃO PROVIMENTO
00113-00012333/2022-37	PBI4223	CJ02477185	NÃO PROVIMENTO
00113-00017783/2023-05	QOJ8G36	YE02209919	NÃO PROVIMENTO
00113-00019001/2023-64	REF6B73	YE02208814	NÃO PROVIMENTO
00113-00002024/2024-11	IXV5H46	YE02283693	NÃO PROVIMENTO
00113-00001081/2024-82	LSK9919	YE02207232	NÃO PROVIMENTO
00113-00009549/2022-15	NVZ8359	CJ01434574	NÃO PROVIMENTO
00113-00009552/2022-39	PBJ5959	CJ01461442	NÃO PROVIMENTO
00113-00009554/2022-28	PBJ5959	CJ01461484	NÃO PROVIMENTO
00113-00009675/2022-70	PAL2134	CJ02437971	NÃO PROVIMENTO
00113-00004269/2022-11	REG3D82	CJ02518086	NÃO PROVIMENTO
00113-00009679/2022-58	PAL2064	KP00777222	NÃO PROVIMENTO
00113-00016129/2022-95	OIW8336	CJ01577867	NÃO PROVIMENTO
00113-00016127/2022-04	OIW8336	CJ01626404	NÃO PROVIMENTO
00113-00016125/2022-15	OIW8336	CJ01588911	NÃO PROVIMENTO
00113-00016123/2022-18	OIX6237	CJ01623111	NÃO PROVIMENTO
00113-00015933/2022-57	REG5J76	CJ01811630	NÃO PROVIMENTO
00113-00004019/2021-08	PRH3398	CJ01643138	NÃO PROVIMENTO
00113-00016026/2022-25	JDV0732	CJ01761109	NÃO PROVIMENTO
00113-00011038/2023-44	JGA5860	YE02139253	NÃO PROVIMENTO
00113-00011430/2023-93	NLG9305	YE02144720	NÃO PROVIMENTO
00113-00011709/2023-77	REO4A96	YE02144125	NÃO PROVIMENTO
00113-00014375/2022-11	PBE1647	CJ01709266	NÃO PROVIMENTO
00113-00014671/2022-11	OKV7788	CJ01413390	NÃO PROVIMENTO
00113-00015678/2022-42	OZW0795	CJ01718656	NÃO PROVIMENTO
00113-00015582/2022-84	PAN3825	CJ01587225	NÃO PROVIMENTO
00113-00015723/2022-69	QNX4312	CJ01465198	NÃO PROVIMENTO
00113-00015724/2022-11	QNX4312	CJ01464885	NÃO PROVIMENTO
00113-00015725/2022-58	QNX4312	CJ01463401	NÃO PROVIMENTO
00113-00014798/2022-22	QUX5183	CJ02624248	NÃO PROVIMENTO
00113-00014801/2022-16	JKF3164	CJ01370399	NÃO PROVIMENTO
00113-00014666/2022-09	PQP9D30	CJ01240929	NÃO PROVIMENTO

00113-00001203/2022-79	JL0711	CJ02375676	NÃO PROVIMENTO
00113-00015240/2022-64	JHK3H08	CJ02657387	NÃO PROVIMENTO
00113-00009849/2022-02	PBW3452	CJ02386789	NÃO PROVIMENTO
00113-00005796/2022-42	PAE6273	CJ02264117	NÃO PROVIMENTO
00113-00004582/2022-59	OVU5457	CJ01908594	NÃO PROVIMENTO
00113-00012906/2022-22	PAX1887	CJ01068967	NÃO PROVIMENTO
00113-00004227/2022-80	JHZ5884	CJ02534311	NÃO PROVIMENTO
00113-00006155/2022-13	OVS9115	CJ02574628	NÃO PROVIMENTO
00113-00012292/2022-89	QQR0F08	CJ02653808	NÃO PROVIMENTO
00113-00012499/2022-53	PBF4148	CJ02506278	NÃO PROVIMENTO
00113-00013289/2022-82	OQN2100	CJ01652648	NÃO PROVIMENTO
00113-00013312/2022-39	QXB83474	CJ02444072	NÃO PROVIMENTO
00113-00009081/2023-40	PBV5B34	YE02129646	NÃO PROVIMENTO
00113-00012762/2023-95	JFM6846	YE02126675	NÃO PROVIMENTO
00113-00016337/2022-94	GUR6848	CJ01369965	NÃO PROVIMENTO
00113-00016827/2022-91	GJD4B63	CJ02596326	NÃO PROVIMENTO
00113-00009857/2022-41	PQG9253	CJ00961450	NÃO PROVIMENTO
00113-00010202/2022-15	PBM1670	CJ01461767	NÃO PROVIMENTO
00113-00008576/2022-71	HWV4502	CJ02609368	NÃO PROVIMENTO
00113-00011140/2022-69	JKK6707	CJ02477720	NÃO PROVIMENTO
00113-00019072/2023-67	QXQ7F65	YE02212784	NÃO PROVIMENTO
00113-00007914/2022-57	PYY7000	CJ00971928	PROVIMENTO
00113-00016048/2022-95	NFU2691	CJ01582049	PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 27 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa WF CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.978.159/0001-55, a dar início às obras relacionadas ao Contrato Nº 001/2024 - 130804059, cujo objeto consiste na prestação de serviços a serem executados de forma contínua de fresagem descontínua e recomposição com concreto asfáltico usado a quente - CAUQ e a aplicação de micro revestimento a frio, em trechos das rodovias do SRDF, para o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF, conforme especificado no Edital Pregão Eletrônico Nº 012/2023 (SEI 128823898) constante no presente processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 195, de 24 de maio de 2024, publicada no DODF Nº 100, de 27 de maio de 2024, página 62, que designou a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento referente ao contrato 02/2024 da Organização da Sociedade Civil INSTITUTO ABBA PAI, ONDE SE LÊ: "...Art.1º Criar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços Nº 01/2024-SEJUS/FUNPAD" LEIA-SE: "...Art.1º Criar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços Nº 02/2024-SEJUS/FUNPAD..."

Na Ordem de Serviço Nº 196, de 24 de maio de 2024, publicada no DODF Nº 100, de 27 de maio de 2024, páginas 62 e 63, que designou a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento referente ao contrato 03/2024 da Organização da Sociedade Civil INSTITUTO DE REABILITAÇÃO DA UNIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ESTATÍSTICAS - IRUPPE (NOVO TEMPO), ONDE SE LÊ: "...Art.1º Criar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços Nº 01/2024-SEJUS/FUNPAD...", LEIA-SE: "...Art.1º Criar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços Nº 03/2024-SEJUS/FUNPAD..."

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO
CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 07 DE MAIO DE 2024 (*)

Dispõe a concessão do Registro Provisório a Associação Lar Batista Canaã O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 191, de 24 de novembro de 2022, conforme deliberado na 4ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 07/05/2024, resolve:

Art. 1º Conceder Registro Provisório nº 03/2024, a Associação Lar Batista Canaã, CNPJ: 14.942.364/0001-03, localizada na Rua 00, Travessa 5, Chácara 6 – Núcleo Rural Lago Oeste – Sobradinho - Brasília/DF, com validade de 06 meses a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº 00400-00013096/2024-76.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do DF

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 91, de 14 de maio de 2024, Página 11.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 27 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do artigo 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, do Regimento Interno do PROCON/DF, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão para a Prática dos Devidos Atos Administrativos instaurada por meio da Ordem de Serviço Nº 07, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADA NO DODF Nº 39, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024, PÁGINA 23 E 24, com vistas à elaboração de estudo para demonstração da opção mais vantajosa a administração para instalação e funcionamento da Sede desta Autarquia, processo principal nº 00015-00003210/2024-67, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

RESOLUÇÃO: A Diretoria, acolhendo as justificativas/solicitação apresentadas pela Diretora de Suporte ao Negócio, e considerando os termos do Parecer Jurídico nº 153/2024 – Diretoria Jurídica, a autorização do Sr. Presidente, conforme o disposto na alínea “F”, inciso I, artigo 5º do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC, e tendo em vista as demais informações contidas nos autos, RESOLVE, de acordo com o artigo 43, incisos II e IX, do Estatuto Social, autorizar a contratação emergencial da empresa CS BRASIL FROTA LTDA, CNPJ nº 7.595.780/0001-16, mediante Dispensa Emergencial de Licitação, com fulcro no artigo 29, inciso XV, da Lei nº 13.303/20216, e no Art. 5º, inciso I, f/c/o Art. 117, inciso XV, do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC, no valor de R\$ 3.479.367,30 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, destinados ao atendimento operacional da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB. Pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, ou até a conclusão do processo licitatório em andamento- Processo GDOC nº 00092-00004246/2024-47. Os veículos serão utilizados para as atividades essenciais à operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água, tratamento de esgoto e demais serviços vitais à população atendida pela Caesb, e aceito por aplicativo(s) de delivery, com recargas mensais, para os empregados da CAESB, constantes do Termo de Referência e de seus anexos. AUTORIZAÇÃO: 22/05/2024 Luís Antonio Almeida Reis, Presidente. RATIFICAÇÃO: 22/05/2024 Diretoria Colegiada: André Kluppel Carrara - Diretor de Suporte ao Negócio; Virgílio De Melo Peres - Diretor de Engenharia; Sérgio Antunes Lemos - Diretor Financeiro e Comercial; Haroldo Toti - Diretor de Regulação e Meio Ambiente e Carlos Eduardo Borges Pereira – Diretoria de Operação e Manutenção.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 121, DE 27 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da constante no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve: